



**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023-2024
JORNADA DE TRABALHO E COMPENSAÇÕES NA SEMANA DO NATAL/2023**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - SECTEO-CF, CNPJ n. 20.183.448/0001-03, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sr(a). **MILENE DE ALMEIDA SILVA NUNES**; e **SINDCOMERCIO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO VALE DO AÇO**, CNPJ n. 38.517.512/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. **JOSÉ MARIA FACUNDES**; celebram o presente Adendo à **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023-2024/JORNADA DE TRABALHO E COMPENSAÇÕES NA SEMANA DO NATAL/2023**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 07 de fevereiro de 2024 a 07 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Profissionais empregados no comércio, no Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Coronel Fabriciano/MG e Timóteo/MG**.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA – CONCESSÃO DE FOLGA

Fica facultado às empresas do comércio lojista de Timóteo e Coronel Fabriciano que não utilizaram a mão de obra dos empregados nos horários determinados nas convenções coletivas de trabalho para datas comemorativas de 2023, a concessão de folga aos empregados na terça-feira e quarta-feira de Carnaval, dias 13/02/2024 e 14/02/2024, respectivamente, podendo a compensação das referidas horas, no total de 16 (dezesseis), ser realizada em favor do empregador no período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste Instrumento Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – As empresas que utilizaram a mão de obra dos empregados em horas extras em datas comemorativas passadas e previstas nas respectivas convenções coletiva de trabalho, no ano 2023, não poderão utilizar desta prerrogativa, sendo obrigadas a conceder folga nas datas “supra”, conforme os ditames das próprias convenções assinadas anteriormente.

Parágrafo Segundo – O presente Termo Aditivo não proíbe, nos dias 13/02/2024 e 14/02/2024, o uso da mão de obra dos empregados que não trabalharam em datas comemorativas passadas, tendo por objetivo estabelecer que as empresas, caso optem pela folga nesses dois dias, poderão usar a mão de obra dos empregados em 16 horas extras até 07 de agosto de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO


Ficam mantidas todas as prerrogativas da Convenção Coletiva principal, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023-2024 (JORNADA DE TRABALHO E COMPENSAÇÕES NA SEMANA DO NATAL/2023).

CLÁUSULA QUINTA - REGISTRO

E para que se produzam seus efeitos jurídicos, o presente Termo Aditivo foi lavrado em (02) duas vias de igual teor, registradas na Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Ipatinga.

Por estarem certos das cláusulas acima assinam este TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em 07 de fevereiro de 2024.

Timóteo/Cel. Fabriciano MG, 07 de fevereiro de 2024.


**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL
FABRICIANO - SECTEO – CF**

Milene de Almeida Silva Nunes - CPF: 060.127.466/01


**SINDICATO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO VALE DO AÇO
SINDCOMÉRCIO**

José Maria Faundes - CPF: 215.948.646-91